



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete do Governador

LEI Nº 509 , DE 08 DE SETEMBRO DE 1993.

Fixa o efetivo da Polícia Militar do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O efetivo da Polícia Militar do Estado de Rondônia é fixado em 8.406 (oito mil quatrocentos e seis) policiais-militares.

Art. 2º - O efetivo de que trata o artigo anterior será distribuído pelos postos e graduações previstos na Polícia Militar na forma seguinte:

I - Oficiais PM:

a) QOPM - Quadro de Oficiais Policiais-Militares:

- Coronel PM.....09;
- Tenente Coronel PM.....24;
- Major PM32;
- Capitão PM63;
- Primeiro Tenente PM.....68;
- Segundo Tenente PM.....77.

b) QOPM Fem - Quadro de Oficiais Policiais-Militares Feminino:

- Major PM Fem.....01;
- Capitão PM Fem.....01;
- Primeiro Tenente PM Fem.....02;
- Segundo Tenente PM Fem.....03.

Publicado no Diário Oficial
de Rondônia nº 2857
de 10/09/93



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete do Governador

LEI Nº 209 DE 08 DE SETEMBRO DE 1993

Fixa o efetivo da Polícia Militar do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art. 5º da Constituição Federal, decreta o seguinte:

Art. 1º - O efetivo da Polícia Militar do Estado de Rondônia é fixado em 8.500 (oito mil quinhentos) efetivos militares.

Art. 2º - O efetivo da Polícia Militar do Estado de Rondônia será distribuído pelos postos e graduações previstas no art. 1º desta Lei, na forma seguinte:

- I - Oficiais PM:
- a) GOM - Quadro de Oficiais Policiais:
 - Coronel PM.....08;
 - Tenente Coronel PM.....12;
 - Major PM.....03;
 - Capitão PM.....12;
 - Primeiro Tenente PM.....08;
 - Segundo Tenente PM.....17;
- b) GOM Fem - Quadro de Oficiais Policiais Femininas:
 - Major PM Fem.....01;
 - Capitão PM Fem.....01;
 - Primeiro Tenente PM Fem.....01;
 - Segundo Tenente PM Fem.....01;

Ass: Militares Femininas:



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete do Governador

02.

-Militares de Saúde:

c) QOPMS - Quadro de Oficiais Policiais-

- Tenente Coronel PM S.....03;
- Major PM S.....06;
- Capitão PM S.....36;
- Primeiro Tenente PM S.....68.

d) QOC - Quadro de Oficiais Capelães:

- Capitão PM Capelão01;
- Primeiro Tenente PM Capelão.....01;
- Segundo Tenente PM Capelão.....01.

tração:

e) QOA - Quadro de Oficiais de Adminis

- Capitão PM Adm.....05;
- Primeiro Tenente PM Adm.....21;
- Segundo Tenente PM Adm.....47.

f) QOE - Quadro de Oficiais Músicos:

- Segundo Tenente PM Mús.....01.

res:

II - QPMG 1 - Praças Policiais-Milita

res Combatentes:

a) QPMP O - Praças Policiais-Milita

- Subtenente PM.....54;
- 1º Sargento PM.....177;
- 2º Sargento PM.....256;
- 3º Sargento PM699;
- Cabo PM1.247;
- Soldado PM4.978.

res Músicos:

b) QPMP 4 - Praças Policiais-Milita



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete do Governador

03.

- Subtenente PM Mús.....05;
- 1º Sargento PM Mús.....10;
- 2º Sargento PM Mús.....11;
- 3º Sargento PM Mús.....18;
- Cabo PM Mús.....13.

res Auxiliares de Saúde:

c) QPMP 6 - Praças Policiais-Militares

- Subtenente PM03;
- 1º Sargento PM03;
- 2º Sargento PM10;
- 3º Sargento PM23;
- Cabo PM38;
- Soldado PM127.

res Femininos:

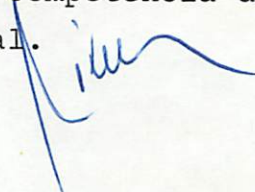
III - QPMG 3 - Praças Policiais-Militares

QPMP 12 - Especial:

- Subtenente PM Fem.....02;
- Primeiro Sargento PM Fem.....03;
- Segundo Sargento PM Fem.....25;
- Terceiro Sargento PM Fem.....31;
- Cabo PM Fem.....47;
- Soldado PM Fem.....156.

Art. 3º - O preenchimento das vagas de corrente desta Lei, por promoção, admissão, concurso ou inclusão, será realizado na proporção em que forem implantados os Órgãos, Cargos e Funções previstos nos Quadros de Organização, observado, ainda, no caso de promoção, os interstícios estabelecidos na legislação peculiar.

Art. 4º - A ativação das Organizações Policiais Militares (OPM) é de competência do Governador do Estado, mediante proposta do Comandante-Geral.





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete do Governador

04.

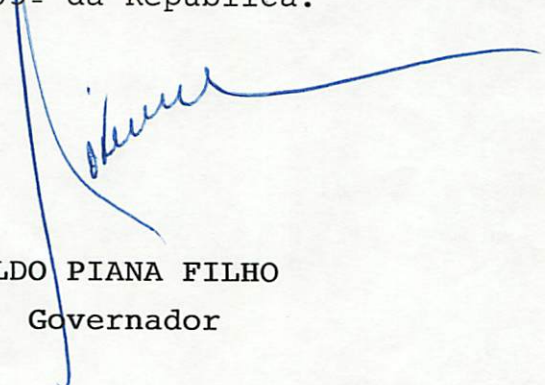
Art. 5º - A ativação, desativação, a articulação e o desdobramento dos órgãos subordinados às respectivas Organizações Policiais Militares (OPM), são da competência do Comandante-Geral, com o conhecimento do Governador do Estado, e ocorrerão quando a situação assim os exigir.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações do Orçamento do Estado.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 25 de agosto de 1993.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 08 de setembro de 1993, 105º da República.


OSWALDO PIANA FILHO
Governador